



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2019
Chamamento Público nº 031/2019, para Contratação Emergencial, por
Dispensa de Licitação, da outorga da concessão do Serviço de Transporte
Coletivo de Passageiros do Município de Volta Redonda.

ASSUNTO: Impugnação

A empresa **VIAÇÃO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.553.578/0001-17, situada na Avenida Chequer Elias, n. 1851, Vila Helena, Barra do Piraí – RJ, apresenta, tempestivamente, em 28 de novembro de 2019 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se sobre a falta de Projeto Básico e ausência de Planilha tarifária.

I – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO APRESENTADO

A empresa alega em seu pedido de impugnação a falta de Projeto Básico no edital do Chamamento Público nº 031/2019, diz que não há nenhum anexo que possa assemelhar-se ao projeto básico exigido por lei.

Diz ainda que as informações gerais sobre o sistema que constam de seu Anexo I não podem ser consideradas para suprir tal requisito legal, seja na formatação, seja no conteúdo, seja na metodologia de seu desenvolvimento.

Outra alegação desta empresa impugnante é a ausência de planilha tarifária, embora esteja clara a exigência legal, a Nota II, a qual informa que a tarifa de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) deverá ser mantida.

Solicita então que seja suspenso o certame, de plano, sendo, em seguida, declarado nulo o ato convocatório.

II – DA ANÁLISE DOS FATOS

Quanto a alegação da falta de Projeto Básico, esta não merece prosperar uma vez que, consta, no Anexo I do edital o Projeto Básico elaborado pela equipe técnica e então aprovado pelo Ordenador de Despesas. Nele consta o devido estudo do sistema atual e definição da concessão em caráter emergencial dos requisitos da operação.

Já quanto a ausência de planilha tarifária, a equipe técnica informa que todos os estudos técnicos e de custos operacionais foram embasados na planilha de reajuste tarifário a qual embora não tenha sido neste momento anexa ao Edital de Chamamento Público nº 031/2019, por este não ser obrigatório devido a tarifa manter-se fixa neste momento. Porém, a planilha tarifária encontra-se disponível a todos que ensejarem ter acesso tanto no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Processo Administrativo nº 098/2017 bem como no portal eletrônico da STMU através do seguinte endereço:

http://www.voltaredonda.rj.gov.br/stmu/images/2018/Documentos/Calculo_Tarifario.pdf

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela improcedência da impugnação.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e DECISÃO.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2019.


Eli Alves da Silva
Presidente da CPL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo Presidente da CPL;
- 3) Decido pela improcedência da impugnação;
- 4) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2019.



Mauricio Batista
Ordenador de Despesas
Autoridade Competente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO